



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11 de 3 de maio 2023.

“Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Botucatu e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 7º O serviço de transporte coletivo poderá ser explorado:
(...)*

§ 4º Na hipótese da(s) concessionária(s) do serviço de transporte coletivo regular, definido e previsto no artigo 3º, I, e no artigo 7º, II, desta Lei, também prestar ou vier a prestar, serviço de fretamento, os veículos utilizados neste serviço poderão ser igualmente destinados a prestação do serviço de transporte coletivo regular concedido, desde que os veículos estejam adaptados para as pessoas com deficiência e aptos para operação, e tal procedimento seja devidamente avaliado e autorizado pelo Poder Público Municipal, através da secretaria responsável.

(...). ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei complementar tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre a alteração no §4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, conforme a exposição de motivos apresentado pelo Secretário Municipal de Zeladoria e Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para dispor sobre a alteração no §4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010.

Como é de conhecimento dessa casa de leis, o Município de Botucatu, vem realizando diversos ajustes no sistema de transporte coletivo, objetivando a modicidade tarifária e a melhoria dos serviços prestados à população.

A alteração legal ora solicitada vem de encontro a esses esforços realizados principalmente no que tange a melhoria dos serviços prestados.

Recentemente, uma das concessionárias de transporte coletivo, através do Processo 21480/2023, propôs a inclusão no sistema de 08 (oito), veículos 0km para incorporar a operação, porém tais veículos são oriundos dos serviços de fretamento que a empresa presta no município.

Justifica a concessionária em referida solicitação, que a operação de fretamento não demanda o uso dos veículos simultaneamente e ao longo do dia, na realidade referida frota opera somente em dois horários pontuais e pré-determinados.

Assim com o objetivo de otimizar a logística e os custos, a concessionária propôs a utilização de tais veículos para o transporte coletivo praticamente 80% do tempo, período este em que os veículos não estão operando no fretamento.

Analisada referida proposta, a mesma se mostrou favorável, pois tais veículos comporiam a operação, sem que houvesse o custo elevado de aquisição de veículos exclusivos ao transporte coletivo, o que impacta em toda operação inclusive na questão tarifária.

No entanto, para que se possa viabilizar referida solicitação, há necessidade de alteração do §.4º. do art. 7º da Lei Complementar nº 782 de 10 de agosto de 2010, cuja alteração se faz necessária, para que se possa melhorar a prestação de serviços à população com a inclusão desses carros 0km.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Alves
Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços

Rodrigo Luiz Gomes Fumis
Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte